



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

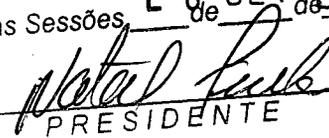
Nº 388/2010

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 20 de SET de 2010

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

Considerando que, a partir do segundo semestre de 1994, o Comando da Aeronáutica levou a público, um concurso para ingresso no Curso de Especialização de Soldados;

Considerando que o curso realizado semestralmente, denominado CESD tinha o objetivo de formar soldados com especialização específica para executar diversas atribuições dentro da Instituição, contudo, após seis anos de valorosos serviços prestados à Pátria, **DOZE MIL** jovens, em todo o Brasil foram injustamente licenciados do serviço ativo ao serem comparados a soldados não especializados, não concursados e oriundos do serviço inicial obrigatório;

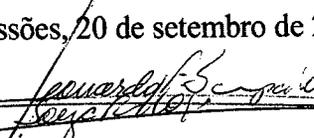
Considerando que, além da publicidade da época, a Revista Aerovisão, da própria Aeronáutica anunciou o concurso e descreveu como seria a situação dos que fossem aprovados após o curso: os soldados de primeira classe (S1) teriam acesso às demais graduações até sub oficial, podendo atingir o oficialato;

Considerando que os **DOZE MIL** soldados especializados se sentem injustiçados pela forma arbitrária pela qual foram desligados, pois a justificativa da FAB se baseou em os comparar com o serviço inicial obrigatório, ao passo que ter o interessado já deveria ter passado pelo serviço obrigatório ou ter apresentado a carteira de reservista;

Considerando a atenção do Nobre Deputado Estadual **Roberto Massafera**.

Nessas condições, **requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente, após beneplácito dos nobres pares, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Roberto Massafera**, para que, no exercício de suas funções lute pela implantação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2131/2009 que revoga o Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, que aprovou o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e, em seu efeito autorizativo, permitiu o licenciamento de aprovados no concurso público de admissão a CESD (Curso de Especialização de Soldados). Tudo para fazer justiça aos soldados e suas famílias (vide documentação anexa).

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2010.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador







**COMANDO DA AERONÁUTICA
CRIA CONCURSO PÚBLICO E
APÓS SEIS ANOS DEMITE
INJUSTAMENTE MILHARES DE
JOVENS EM TODO O BRASIL**

INTRODUÇÃO

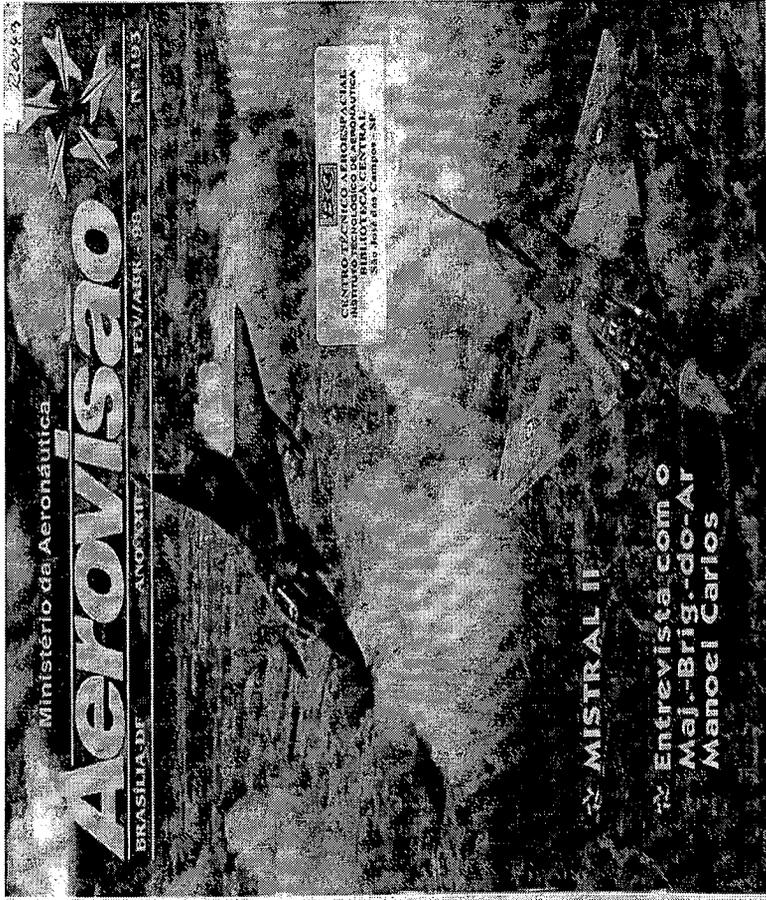
A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1994 O COMANDO DA AERONÁUTICA LEVOU A PÚBLICO UM CONCURSO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS. O CURSO REALIZADO

SEMESTRALMENTE, DENOMINADO "CESD", TINHA O OBJETIVO DE FORMAR SOLDADOS COM ESPECIALIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA EXECUTAR DIVERSOS CARGOS DENTRO DA INSTITUIÇÃO. CONTUDO, APÓS SEIS ANOS DE VALOROSOS SERVIÇOS PRESTADOS A PÁTRIA,

DOZE MIL JOVENS EM TODO O BRASIL FORAM INJUSTAMENTE LICENCIADOS DO SERVIÇO ATIVO AO SEREM COMPARADOS COM SOLDADOS NÃO ESPECIALIZADOS, NÃO CONCURSADOS E ORIUNDOS DO SERVIÇO INICIAL OBRIGATÓRIO.

AS DOCUMENTAÇÕES QUE COMPROVAM AS AFIRMAÇÕES ESTÃO NA APRESENTAÇÃO A SEGUIR.

DA PUBLICIDADE EM TORNO DO CONCURSO (O ATRATIVO).



CONCURSOS 1998

01 - ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO 1.º CURSO
Curso de 2 e 3 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

02 - CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MELHORES SERVIDORES PARA O TRABALHO EM OFICINA DE ENFERMAGEM
Curso de 2 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

03 - OFICINA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA - ITA
Curso de 2 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

04 - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS - CESA
Curso de 2 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

05 - ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO 1.º CURSO
Curso de 2 e 3 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

06 - CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MELHORES SERVIDORES PARA O TRABALHO EM OFICINA DE ENFERMAGEM
Curso de 2 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

07 - OFICINA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA - ITA
Curso de 2 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

08 - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS - CESA
Curso de 2 anos de duração. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Inscrição em 17 de janeiro de 1998, às 14h, no endereço: Rua do Comércio, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

• ALÉM DA PÚBLICIDADE DOS JORNAIS, A REVISTA AEROMISSÃO (DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) ANUNCIOU O CONCURSO E ESTIPULOU A SITUAÇÃO DOS QUE FOSSEM APROVADOS APOS O CURSO.
VEJA ABAIXO O DESTAQUE EXTRAÍDO DA REVISTA:

• SITUAÇÃO APÓS O CURSO: SOLDADO DE PRIMEIRA CLASSE (S1) ESPECIALIZADO COM ACESSO AS DEMAIS GRADUAÇÕES ATÉ SUBOFICIAL, PODENDO CHEGAR AO OFICIALATO.

EDITAIS DO CONCURSO CONTINHAM CONDIÇÕES PARA O INGRESSO.

A PRIMEIRA CONDIÇÃO FOI QUE O CANDIDATO DEVERIA:

"SER RESERVISTA DAS FORÇAS ARMADAS" (EDITAL - ITEM 3.1 LETRA "A")

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS

1 - FINALIDADE:

1.1 - As presentes instruções têm por finalidade divulgar aos interessados os termos necessários e as condições para inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Especialização de Soldados (CESD), na área do III COMAR.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - As especialidades e as áreas cursadas são as seguintes, de acordo com o número de vagas e as localidades fixadas no Anexo 02-1.

- a) Curso Básico:
 - Ciências e Instrumentos - BSI;
 - Eletrônica - BEI;
 - Estrutura e Pintura - BEP;
 - Equipamento de Voz - BEV;
 - Moto Inteligência - BFI;
 - Mecânica de Arco - BMB;
 - Suprimentos - BSP;
- b) Curso de Serviços:
 - Administração - SAD;
 - Ciências Tecnológicas - STO;
 - Cartografia - SPT;
 - Desenho - SDE;
 - Eletricidade - SEL;
 - Eletromecânica - SEM;
 - Engenharia - SEF;
 - Tática e Segurança - SGS;
 - Telemecânica - SMC;
 - Metalurgia - SML;
 - Música - SMI;
 - Obras - SOB;
 - Subsistência - SST.

2.2 - Os candidatos aprovados no Concurso de Admissão, dentro do número de vagas fixado para a área do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR), serão classificados como Soldados de Segunda Classe no Anexo 02-02.

2.3 - Na conclusão do Curso, serão promovidos à graduação de Soldado de Primeira Classe, dentro da especialidade cursada.

2.4 - Os candidatos militares aprovados terão sua graduação mantida durante o Curso, permanecendo na mesma Classe Especializada de Primeiro Curso.

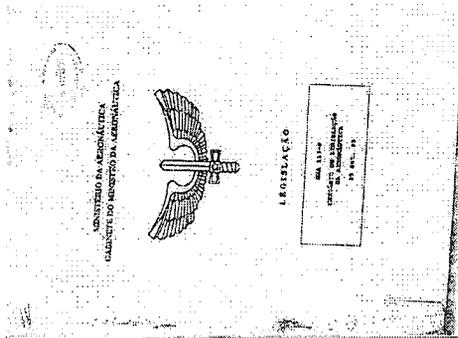
3 - Condições para inscrição:

- 3.1 - São condições para inscrição no Concurso de Admissão para ser Soldado de Primeira Classe, não especializadas ou Soldado de Segunda Classe Engenheiro de Aeronáutica:
- a) ser Reservista das Forças Armadas; ou
 - b) estar alistado para o Serviço Militar inicial;
 - c) ser brasileiro de sexo masculino;
 - d) inscrito no Registro Civil e no requerimento;
 - e) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - f) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - g) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - h) "Bon Comportamento";
 - i) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - j) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - k) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - l) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - m) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - n) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - o) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - p) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - q) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - r) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - s) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - t) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - u) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - v) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - w) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - x) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - y) não estar "sub-judice" e requerimento;
 - z) não estar "sub-judice" e requerimento;

3.2 - A solicitação de inscrição para o Concurso de Admissão, para matrícula no CESD, é feita via Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de requerimento confeccionado em impresso próprio, dirigido ao comandante do curso, para ser entregue ao Oficial de Serviço Militar respectivo COMAR. Para os candidatos informados pelo requerimento de curso ou Chefe de Organização onde esteja lotado o Diutor, ou Chefe da Organização onde esteja lotado o requerente, e dar entrada no COMAR até 07 de março de 1994.

3.3 - Na informação do Comandante, deverá constar, obrigatoriamente, o atendimento às condições constantes das alíneas "a" a "o".

ALÉM DAS DUAS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, TAMBÉM HAVIA UM IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO NO CONCURSO. TAL IMPEDIMENTO ESTAVA PREVISTO EM UMA DAS PORTARIAS QUE INSTITUÍRAM O CONCURSO. A PORTARIA DE Nº 710/GM3/93.



BMA 113-9

Art. 15 - A seleção dos candidatos ao CESD é realizada por Concurso de Admissão que se compõe de:

I - exame de escolaridade de competência do Órgão Organizador, a ser realizado na Aeronáutica, cujo conteúdo programático será divulgado nas Instruções do Concurso de Admissão;

II - exame médico de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções de Admissão de Pessoal (IAP);

III - exame de aptidão física de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Seleção de Aeronáutica (CSA); e

IV - exame de acordo com os padrões estabelecidos pelo Instituto de Tecnologia da Aeronáutica (ITA).

Seção 2
De Salvo.

Art. 16 - São condições para a matrícula no CESD:

I - estar matriculado no Concurso de Admissão ao CESD;

II - estar classificado dentro do número de vagas fixado para a especialidade para a qual se inscreveu;

III - A classificação, dentro do número de vagas, é fixada por especialidade e por COMAR, de acordo com o ordenamento da maior para a menor nota final do exame de escolaridade;

IV - Serão matriculados os candidatos classificados de acordo com o critério do artigo anterior;

Art. 17 - Os candidatos matriculados no CESD passarão, quando da realização do curso, a seguinte condição:

I - os civis, após nomeados pelo Comandante do COMAR Soldados do Segundo Classe em Ativa da Aeronáutica, passarão a fazer parte da ativa da Aeronáutica, passando a situação de aluno do CESD;

II - os militares, após nomeados pelo Comandante do COMAR Soldados do Segundo Classe em Ativa da Aeronáutica, passarão a fazer parte da ativa do CESD;

Parágrafo único. O aluno do CESD fará jus à remuneração referente à graduação que possuir.

Capítulo V
Do Curso de Especialização de Soldados (CESD)

Art. 20 - O CESD compreende as duas fases:

I - Fase de Adaptação em que os alunos recebem instrução, visando a adaptar os alunos do CESD que não tenham prestado o

BMA 113-9

Art. 14 - São condições de inscrição para o Concurso de Admissão ao CESD:

I - ser brasileiro de sexo masculino;

II - ser militar, após classificado, no âmbito, no momento da inscrição, de uma das Unidades da Força Aérea Brasileira, com data de contratação final de contrato Nacional de Emprego até a data da inscrição, não ter sido, anteriormente, desligado do CESD por motivo disciplinar, de caráter moral, e (a) ainda não ter completado 24 (vinte e quatro) anos até 31 de dezembro do ano do concurso;

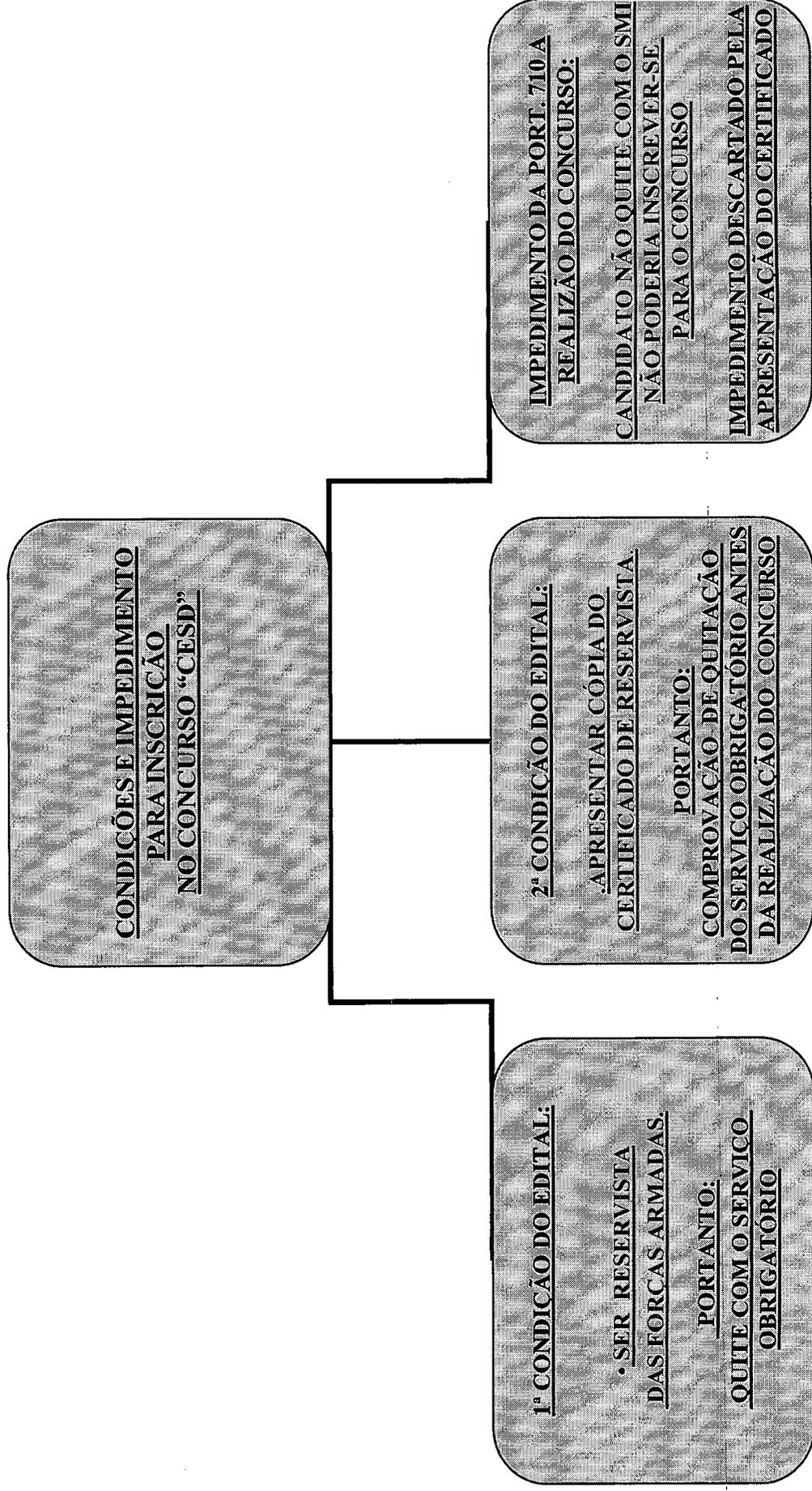
Parágrafo único. Não poderão inscrever-se para o Concurso de Admissão ao CESD os militares em Emprego de Soldado do Primeiro Classe em Ativa da Aeronáutica, bem como os militares em comissão de concluir o serviço Militar Inicial, até a data de

Art. 15 - O CESD compreende as duas fases:

I - Fase de Adaptação em que os alunos recebem instrução, visando a adaptar os alunos do CESD que não tenham prestado o

• ART. 14; § ÚNICO: NÃO PODERÃO INCREVER-SE PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO CESD... OS BRASILEIROS QUE NÃO ESTIVEREM EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR INICIAL.

DESTA FORMA, APÓS A PROPAGANDA EM TORNO DO CONCURSO, O EDITAL E A PORT. Nº 710/GM3/93 ESTABELECEM AOS CANDIDATOS EM TODO O BRASIL QUE DEVERIAM ATENDER À DUAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS E CUJO NÃO ATENDIMENTO ACARRETIARIA EM IMPEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO.

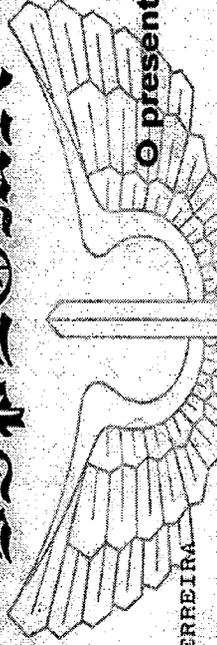


EM DIA COM AS EXIGÊNCIAS E APÓS APROVAÇÃO NO CONCURSO E RESPECTIVO CURSO, FORMARAM-SE EM TODO O BRASIL SOLDADOS DE PRIMEIRA CLASSE ESPECIALIZADOS E NÃO ORIUNDOS DO SERVIÇO MILITAR INICIAL, RECEBENDO, INCLUSIVE, DIPLOMA QUE COMPROVAVA SUA ESPECIALIZAÇÃO.



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DO AR
TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

DIPLOMA



S1 LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização de Soldados - CESD 1^a/95
na especialidade SERVIÇO DE SUBSISTÊNCIA AREFUMADOR (SST-01), de acordo com a
Portaria DEPENS nº 014/DE-6, de 07 de fevereiro de 1995.

O presente Diploma é conferido ao
, por haver



[Signature]
Diretor do Curso
Assessor Técnico - Tem. Col. Ar.
CHEFE DO SERCOM - 3

[Signature]
Comandante do 3^o COMAR
Assessor Técnico - Tem. Col. Ar.
Comandante do 3^o COMAR

**CONTUDO, APÓS SEIS ANOS DE BONS
SERVIÇOS PRESTADOS À PÁTRIA, O
COMANDO DA AERONÁUTICA LICENCIOU
(DEMITIU) MILHARES DE JOVENS EM TODO O
BRASIL SOB A JUSTIFICATIVA ABSURDA DE
QUE ESTAVAM PRESTANDO NOVAMENTE O
MESMO SERVIÇO MILITAR INICIAL AO QUAL**

**FOI EXIGIDO QUE COMPROVASSEM
ESTAREM QUITES ANTES MESMO DE
PRESTAREM O CONCURSO.**

**RESPONDENDO A QUESTIONAMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, A ASSESSORIA JURÍDICA DO
COMANDO DA AERONÁUTICA, ATRAVES DE SEU DEPARTAMENTO DE
ENSINO, RATIFICOU SUA JUSTIFICATIVA.**

• DEPARTAMENTO DE ENSINO
DA AERONÁUTICA (DEPENS)
EM RESPOSTA AO MPF NA FLS
Nº 236:

• “DESTA FORMA, OS
MATRICULADOS NO CESD
CUMPREM O SERVIÇO MILITAR
INICIAL OBRIGATÓRIO (ART. 143
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E
SUAS PERMANÊNCIAS NA ATIVA
ESTAVAM DISCIPLINADAS NO
DECRETO Nº 880/93”.

Serviço Público Federal - Departamento de Ensino da Aeronáutica
Fls. 236 - 19 de maio de 2003 - Proc. 00-05/00487/2000, ref. ao O.L. nº
1348/COJUR, de 08 Out. 02, da Contrata. Jurídica-Ativa do Comando da Aeronáutica (Proc. nº 03
01022/90205) - Procedimento Administrativo nº 130 014/000 9522065-56, Instância Intermediária, sobre o assunto
Instituído no Comando da Aeronáutica em 1993.



consideração o parecer do Comandante da Organização à qual
militar estiver subordinado, obedecendo os incisos I, II, III, IV e V,
deste artigo.”

Desta forma, os matriculados no CESd cumprem o Serviço Militar Inicial
obrigatório (art. 143 da Constituição Federal) e a suas permanências na ativa estavam
disciplinadas no Decreto nº 880/93.

Assim, o Edital anexo ao concurso público, as vezes por especialidades,
sempre repeliu a palavra SOLDADO, mencionando as Instruções Complementares
Específicas e o Programa de Atividades para o referido Curso, e as condições de
instrução. Revelar que um S1 Especializado poderia ultrapassar 6 (seis) anos na vida
cívica, com tantas dependências, como fixação de determinantes, apuradas ano a
ano, seria dar uma expectativa que poderia não se realizar.

Apesar de tudo isto, vários militares tentaram confundir o Poder Judiciário,
alegando, inclusive, um pseudovinculo, em razão da realização do concurso público, o
que, em sua mente, configurava uma carreira militar. Engana-se, desconhece, inclusive,
que as três Forças têm quadro de oficiais temporários, que também são submetidos à via
concurral, embora a permanência dos mesmos, nas respectivas Forças, tenham um
caráter temporário, tão somente em razão da necessidade do serviço de igual forma
ocorrendo com os S1 Especializados.

Alguns desses desconcentes demonstram a ausência de robustez de suas
alegações quando pretendem incutir, também, a ideia de que têm direito adquirido à
permanência no serviço ativo, face o dilema do inciso II do art. 37 da Constituição
Federal.

Sobre esta alegação há que se falar:

a) a unidade - que a estabilidade do servidor público gêiji nos cargos que vlossem
n ocupar, mediante concurso público de provas, ou de provas e
títulos, estava regulamentada pelo art. 19 do Ato das Disposições

DO ARTIGO QUE LICENCIOU OS MILITARES ESPECIALIZADOS E CONCURSADOS.

- ATENTANDO PARA O ART. 5º ANTERIOR, QUE COMPROVOU QUE O DEC. 880/93 SÓ TRATA DE SOLDADOS NÃO ESPECIALIZADOS E DO SMI, OBSERVA-SE QUE O ARTIGO UTILIZADO PARA O LICENCIAMENTO, SEGUE O MESMO PADRÃO.
- DEC. 880/93

- “ART. 24 - PODERÁ SER CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, MEDIANTE ENGAJAMENTO EM CONTINUAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL OU REENGAJAMENTO, POR MEIO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL...”

24 Jul. 93

RMA 39-1

CAPÍTULO V

Do tempo de permanência no Serviço Ativo

Art. 23 - O tempo de serviço inicial da praça convocada ou voluntária para o Serviço Militar Inicial (SMI) é o fixado na Lei do Serviço Militar.

Parágrafo único - A incorporação sob outra forma processar-se-á como disposto na Instrução Reguladora de Quadro.

Art. 24 - Poderá ser concedida prorrogação do tempo de serviço mediante engajamento em continuação do Serviço Militar Inicial ou reenajamento por meio de requerimento do interessado à Diretoria de Administração de Pessoal (DIPAP), observado o seguinte:

I - efetivo fixado, por especialidade, em tabela de lotação de pessoal;

II - conveniência para o Ministério da Aeronáutica;

III - classificação, no mínimo, no bom comportamento militar;

IV - aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, e aprovados pelo Ministro da Aeronáutica;

V - aptidão física e mental, de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS);

VI - parecer favorável da Comissão de Promoções de Quadros, para os componentes do QSS e do QCS.

§ 1º - A partir da data de promoção a Terceiro-Sargento, a praça engaja, obrigatoriamente, por cinco anos.

§ 2º - A partir da data de promoção a Cabo, a praça engaja, obrigatoriamente, por dois anos.

§ 3º - O Soldado de Primeira Classe (S1) pode obter prorrogação do tempo de serviço, até o limite máximo de seis anos de serviço.

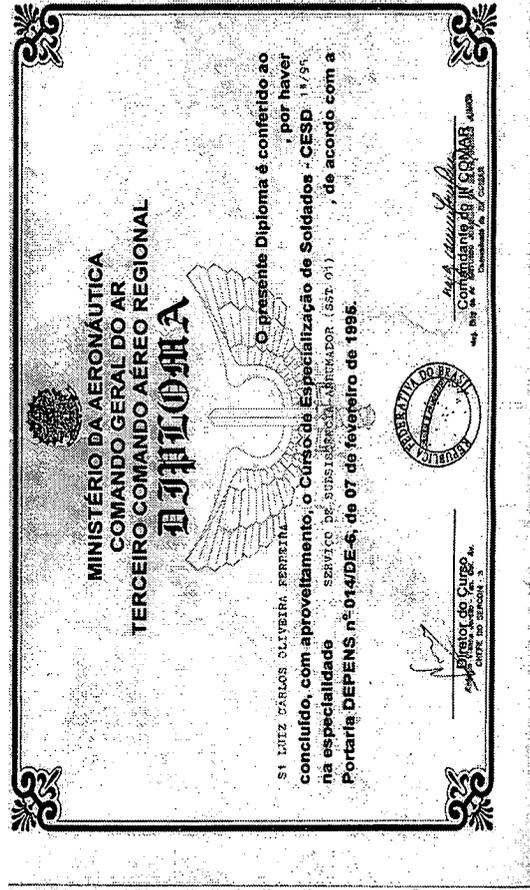
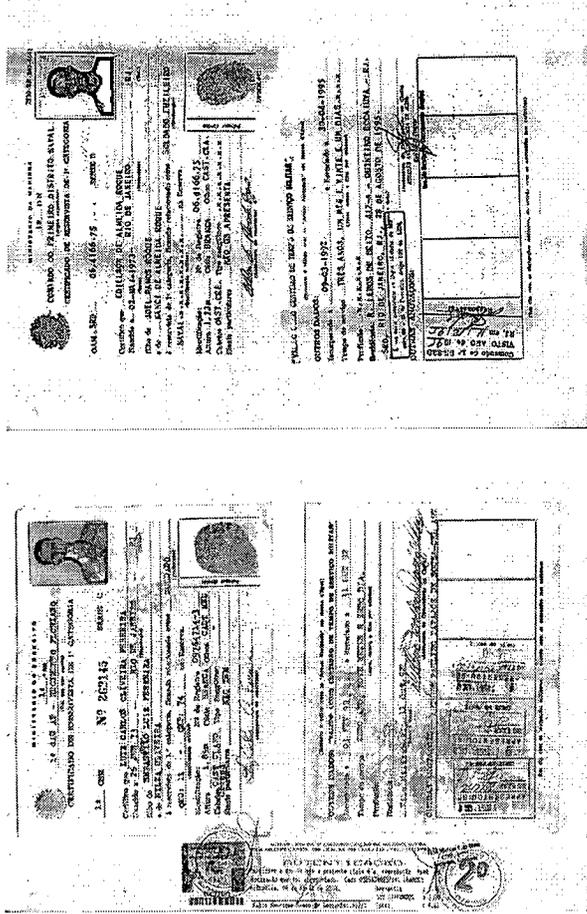
§ 4º - O Soldado de Segunda Classe (S2) poderá obter prorrogação do tempo de serviço, até o limite máximo de quatro anos de serviço.

§ 5º - Os períodos de engajamento e reenajamento serão contados a partir do dia imediato aquele em que terminar o período de serviço anterior.

§ 6º - A prorrogação do tempo de serviço dos S2 e S1 poderá ser concedida pelo Comandante de Comando Aéreo Regional, levando em consideração o parecer do Comandante da Organização, a qual o militar estiver subordinado, obedecidos os incisos I, II, III, IV e V, deste artigo.

DA PRIMEIRA CONCLUSÃO A RESPEITO DAS JUSTIFICATIVAS DA FORÇA.

- COMO PRIMEIRA CONCLUSÃO, AQUELE COMANDO NÃO PODERIA UTILIZAR OS ARTIGOS DO DEC. 880/93 PARA LICENCIAR MILITARES PORQUE:
- A UMA PORQUE O PRÓPRIO DECRETO INFORMA QUE É APLICÁVEL APENAS A SOLDADOS NÃO ESPECIALIZADOS E ORIUNDOS DO SMI (art. 5º). CONTUDO, OS CANDIDATOS ERAM CONCURSADOS, ESPECIALIZADOS E ESTAVAM QUITES COM O SMI ANTES DO CONCURSO.
- A DUAS PORQUE O PRÓPRIO ARTIGO QUE DAVA LIMITE MÁXIMO DE SEIS ANOS PARA AS PRORROGAÇÕES INDICAVA QUE ESTAS ERAM PARA MILITARES EM CONTINUAÇÃO SERVIÇO MILITAR INICIAL.
- A DOCUMENTAÇÃO OFICIAL COBRADA PELA FORÇA E APRESENTADA ANTES DO CONCURSO PROVA QUE OS MILITARES JÁ ESTAVAM QUITES COM O SMI, NÃO RESTANDO MARGEM PARA JUSTIFICATIVA DE CONTINUAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO JURÍDICA OFICIALMENTE JÁ CONCLUSA.



DA SEGUNDA CONCLUSÃO A RESPEITO DAS JUSTIFICATIVAS DA FORÇA

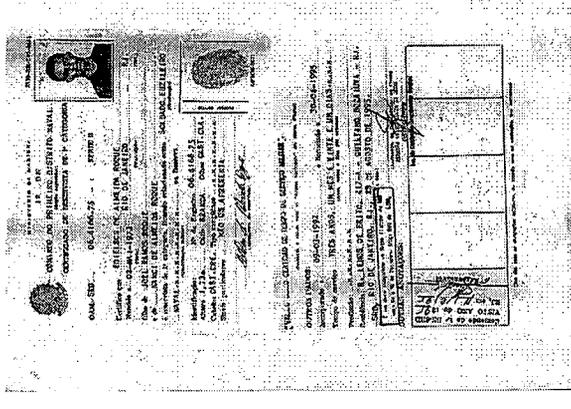
• **O ESTATUTO DOS MILITARES NOS DÁ O SEGUINTE NORTE:**

• **ART. 3º, § 1º - OS MILITARES ENCONTRAM-SE EM UMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

• **A) NA ATIVA**

• **I - OS DE CARREIRA:**

• **II - OS INCORPORADOS ÀS FORÇAS ARMADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL, DURANTE OS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO SERVIÇO MILITAR, OU DURANTE AS PRORROGAÇÕES DAQUELES PRAZOS.**



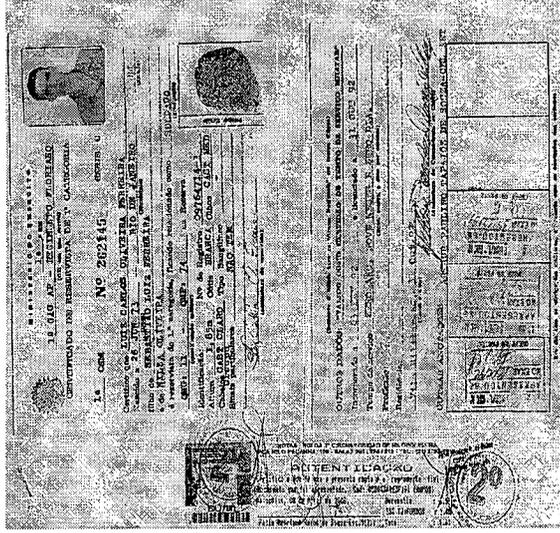
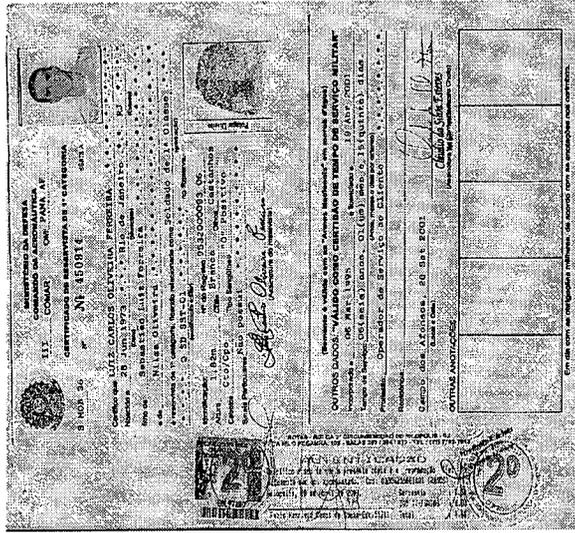
• **DESTA FORMA, SE OS CANDIDATOS APRESENTARAM CERTIFICADO DE RESERVISTA ANTES DO CONCURSO, JÁ ESTANDO QUITES COM O SMI, LHESES CABERIA A COLCAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA COMO DISTINGUE O ARTIGO.**

DA FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA PELA AERONÁUTICA

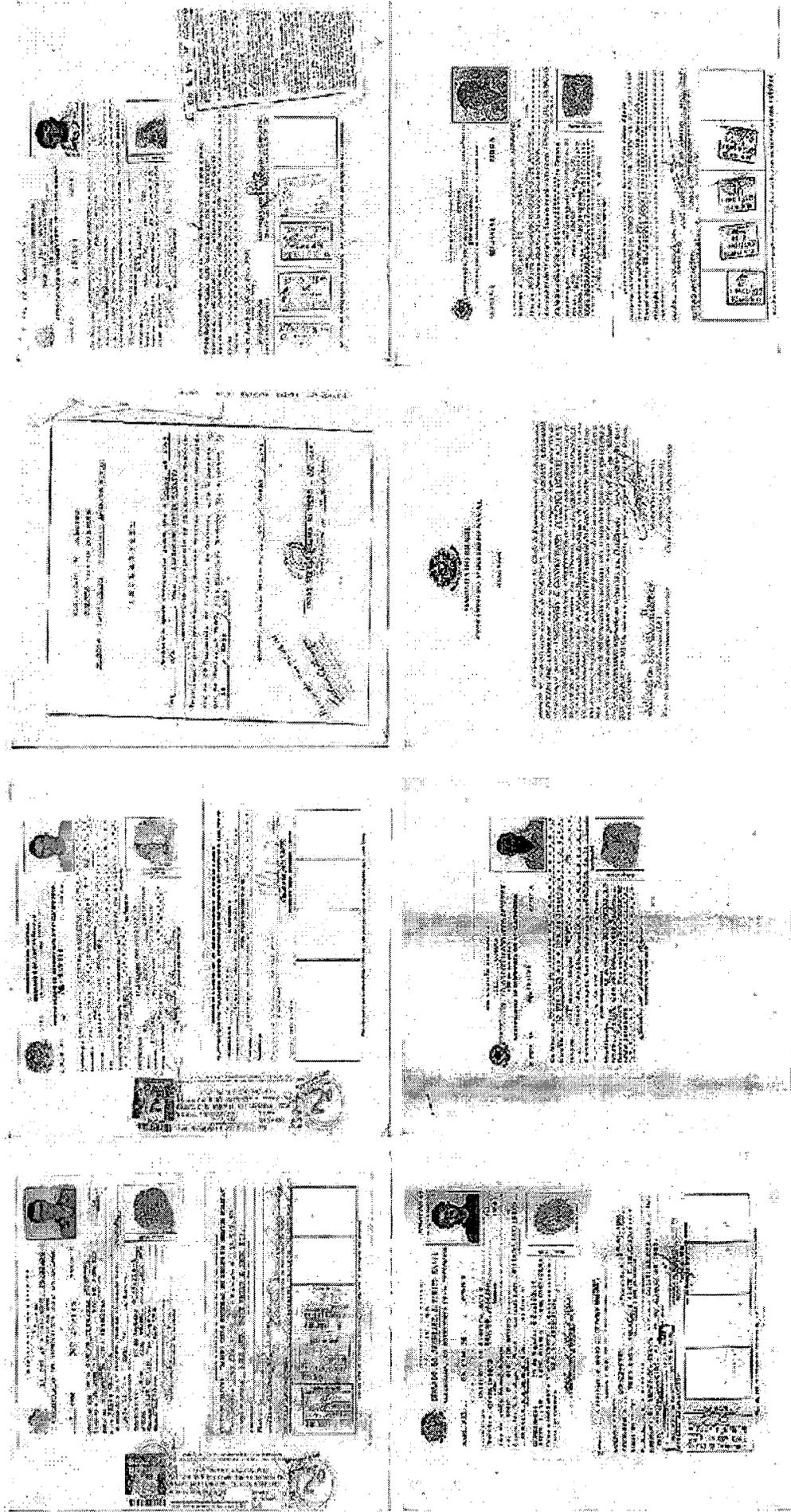
TODAVIA, COMPETE ESCLARECER QUE O SEGUNDO CERTIFICADO ATRIBUÍDO A ESTES EX-MILITARES POR AQUELE COMANDO POSSUI INFORMAÇÃO FALSA EM SEU CONTEÚDO DE ACORDO COM NOSSO CÓDIGO CIVIL, EM SEUS ARTIGOS 299 E 307:

- **“ART 299 - OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE”.**
- **“ART. 307 - ATRIBUIR-SE OU ATRIBUIR A TERCEIRO FALSA IDENTIDADE PARA OBTER VANTAGEM, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, OU PARA CAUSAR DANO A OUTREM.”**

DESTA FORMA, ASSIM COMO CONCEITUA NOSSO CÓDIGO PENAL, FORAM INCERIDAS DECLARAÇÕES FALSAS NOS SEGUNDOS CERTIFICADOS PRODUSIDOS PELA AERONÁUTICA COM O OBJETIVO DE PREJUDICAR DIREITO E CAUSAR DANO A ESTES EX-MILITARES, POIS O SEGUNDO CERTIFICADO NÃO PODE AFIRMAR A CONCLUSÃO DE CONDIÇÃO COBRADA E CONPROVADA ANTES MESMO DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO.



DESTA FORMA, O COMANDO DA AERONÁUTICA OCULTA A VERDADE, ENGANA A TODOS E SUGERE QUE MILHARES DE CIDADÃOS BRASILEIROS ACEITEM PACIVAMENTE O ENGODO E PERMANESSAM, PARA O RESTO DE SUAS VIDAS, COM DOCUMENTAÇÃO IDEOLÓGICAMENTE FALSA.



Da repercussão nos Direitos Humanos

Delegacia dos Direitos Humanos e Home - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Imprimir Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.delegaciaespecial.org/site/

CONSELHO FEDERAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DELEGACIA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

FILIADO NO CONSELHO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
E AO COMITÊ INTERNACIONAL DA PAZ

Home

Home
Decreto 6.017/2007
Decreto 3.631/2000
Delegado Especial
Delegados
Defensores
Conselheiros
Agências
Comissários
Directoria
CND
Missão
Delegados Chefes
Delegacias
Coordenação
Centros de Defesa
Comissões
Conselhos Municipais

60 ANOS
DIREITOS
HUMANOS
IGUALDADE NA DIFERENÇA

Comunicado

A Diretoria Geral do CFDH comunica que as indicações e nomeações para os cargos de Delegados, Agentes e Defensores dos Direitos Humanos, inclusive nas Comissões e Delegacias Especiais, estão suspensas em todo Brasil.

Carta de Repúdio

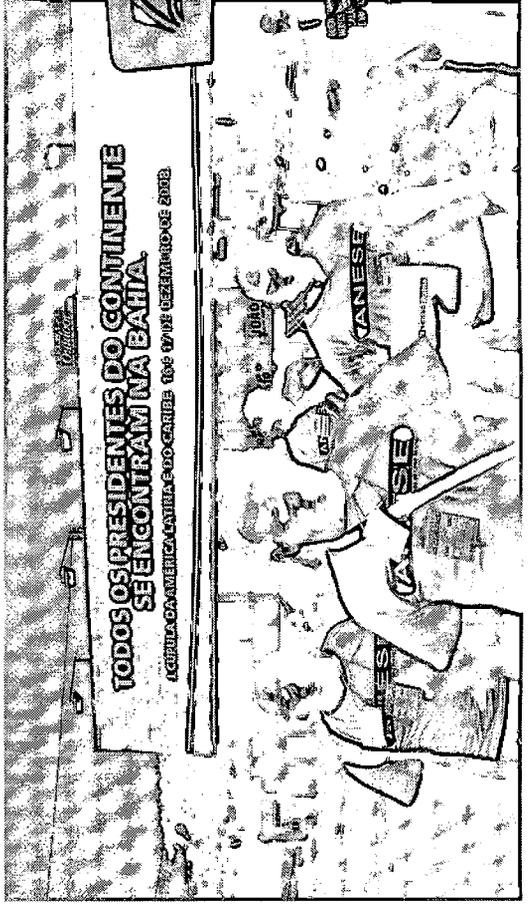
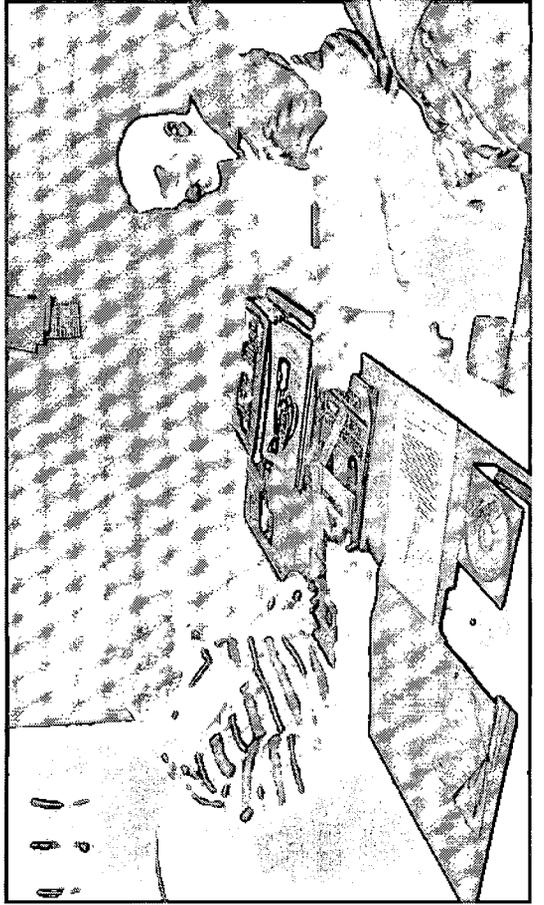
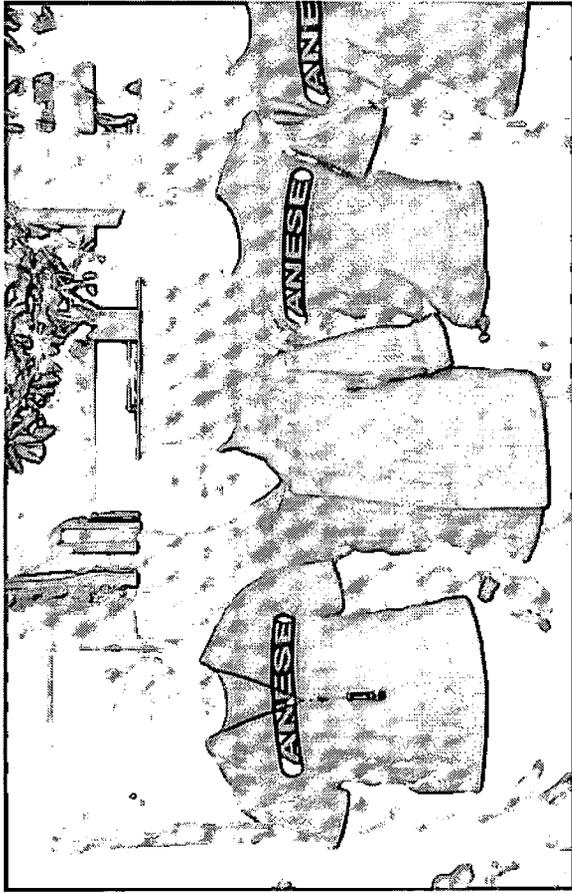
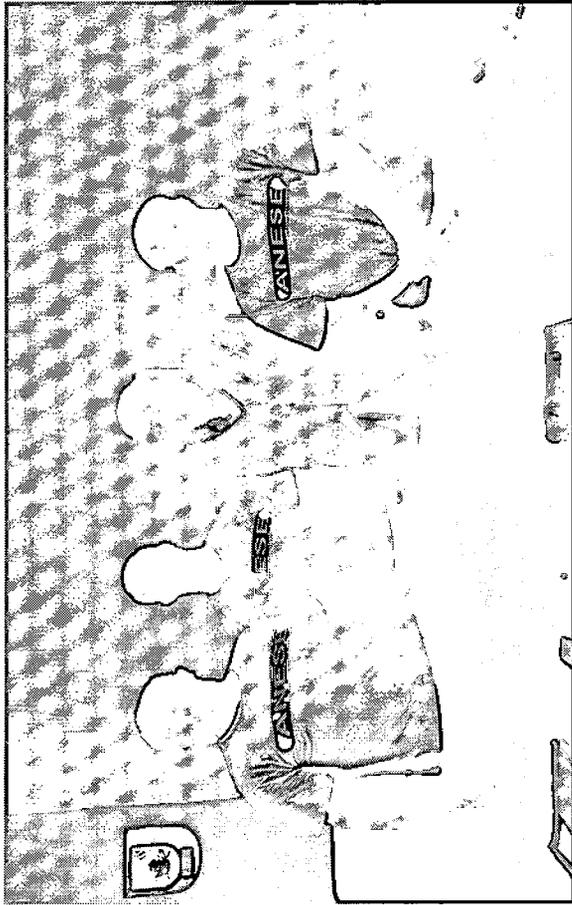
O CFDH - Conselho Federal dos Direitos Humanos, é contrário a injustiça cometida contra trabalhadores que, honestamente, fizeram prova de concurso público para servirem à pátria como Soldados profissionais das Forças Armadas, que são fundamentais para a soberania nacional, RECONHECENDO O DIREITO CONSTITUCIONAL dos ex-soldados especializados da Aeronáutica que lutam por justiça e reconhecimento de seus direitos, por terem sido dispensados arbitrariamente.

O CFDH repudia tal atitude cometida pela Aeronáutica.

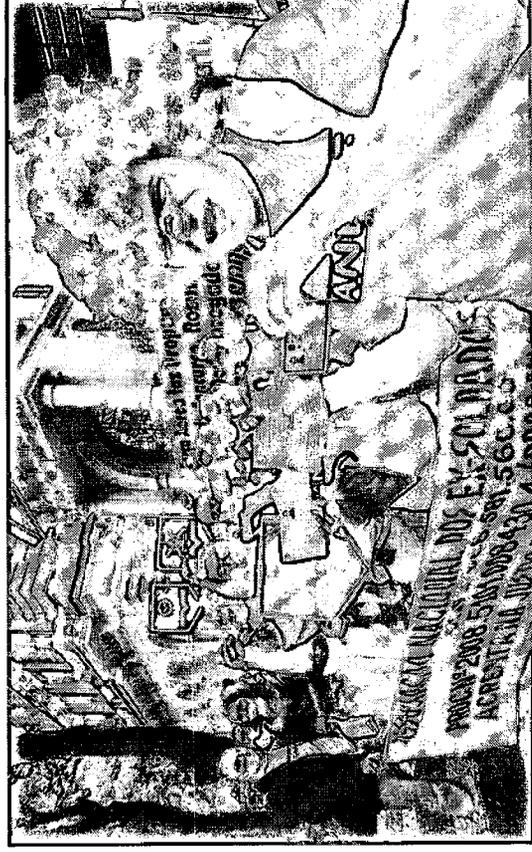
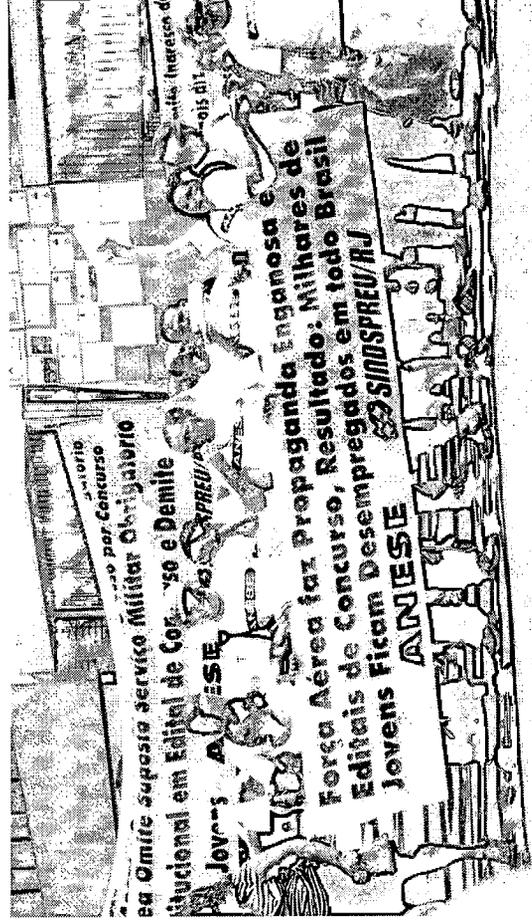
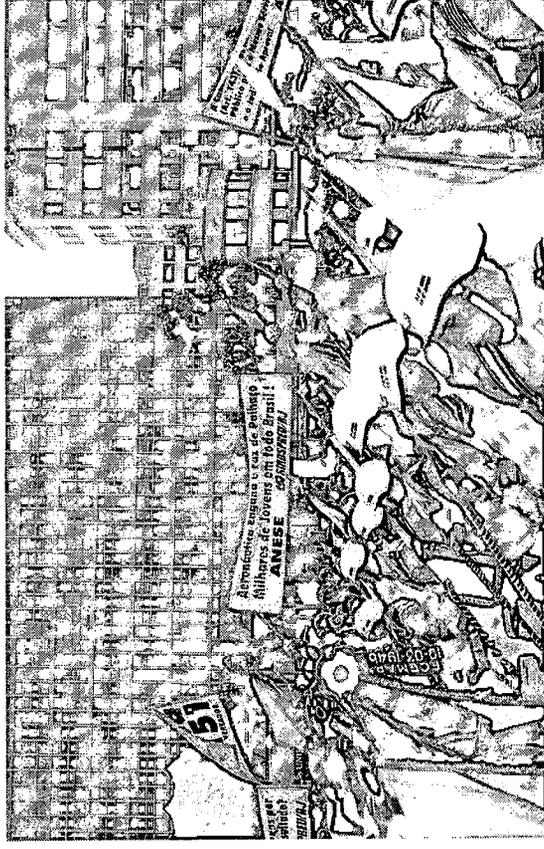
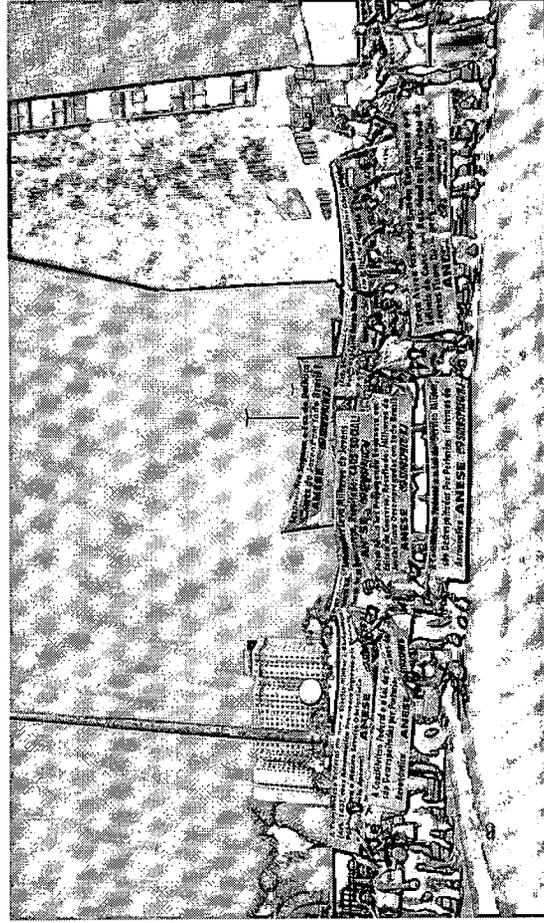
contato com a ANESE www.anease.com.br

ASSISTA A POSSE DOS DELEGADOS E DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DO

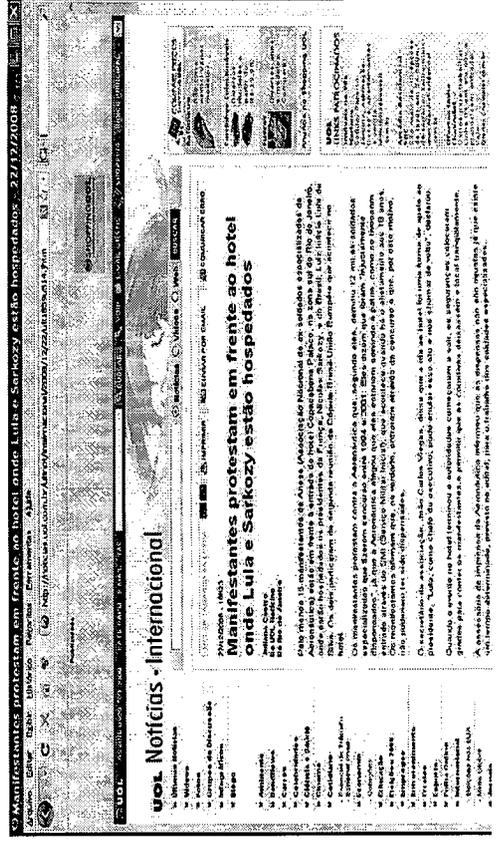
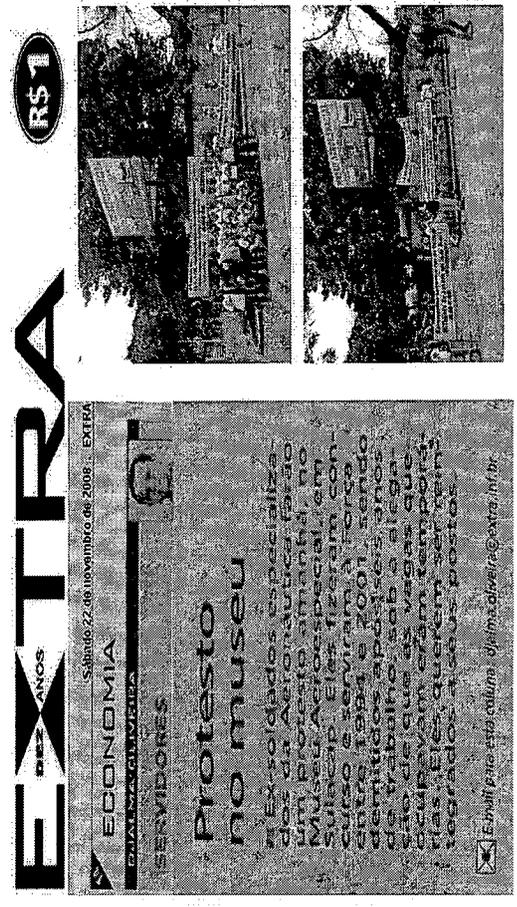
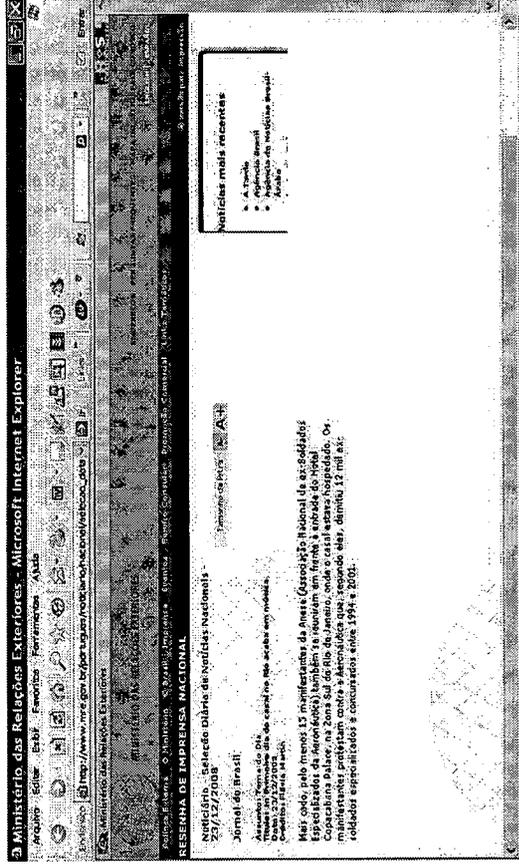
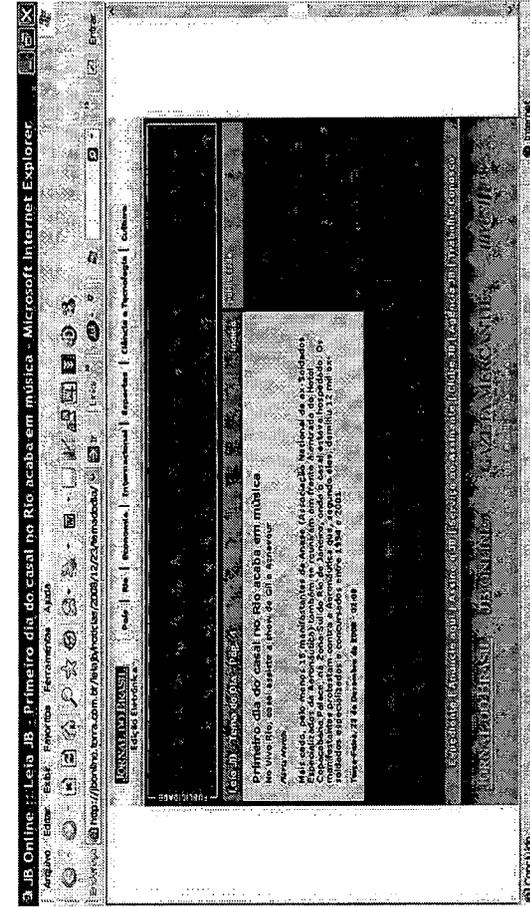
ADESÕES E APOIOS POLÍTICOS RESENTES EM TODO O PAÍS
(RIO DE JANEIRO / PARÁ / BAHIA E OUTROS ESTADOS)



NÃO HAVERÁ MAIS DESFILES DE SETE DE SETEMBRO EM TODO O BRASIL SEM MANIFESTAÇÕES DE DENÚNCIA. PROMETEM OS MILHARES DE LICENCIADOS.



OUTROS IMPROTANTES MEIOS DE IMPRENSA COMO: JORNAL DO BRASIL / MINSITÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES / JORNAL EXTRA / UOL NOTÍCIAS INTERNACIONAL.



DO PEDIDO

- OS DOZE MIL LICENCIADOS PELA FORÇA AÉREA E SEUS FAMILIARES AGUARDARAM PACIENTEMENTE A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO. PORÉM, APESAR DAS PROVAS IRREFUTÁVEIS APRESENTADAS, 90% DO JUDICIÁRIO NADA FEZ PARA TRAZER JUSTIÇA AOS LICENCIADOS. GRANDE PARTE DOS JUIZES, DE 1º E 2º INSTÂNCIAS, ESPANTOSAMENTE NÃO CONSTATARAM NENHUM PROBLEMA NA DUPLICIDADE DE CERTIFICADOS QUE INDICAM A PRESTAÇÃO DE UM MESMO SERVIÇO OBRIGATÓRIO EM DUAS FORÇAS DIFERENTES.
- PROFUNDAMENTE DECEPCIONADOS COM O JUDICIÁRIO A ASSOCIAÇÃO DE EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS (ANESE), FUNDADA PELA UNIÃO DOS SOLDADOS LICENCIADOS E SEUS FAMILIÁRES AGORA CONTAM COM A ATUAÇÃO DE NOSSOS GOVERNANTES.